

PARECER Nº 349/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 597/06.**

O presente Projeto de Lei nº 597/06, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, inclui o item 10.11.5, na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e Decreto regulamentador nº 32.329/1992, e dá outras providências.

O novo item, 10.11.5, determina que nas piscinas de uso geral deverá ser implantada rampa antiderrapante submersa.

Determina também que os critérios para a implantação ficarão sujeitos ao item 8.5.2 da NBR 9050/04 da ABNT, ao Decreto Municipal nº 45.122/04 e à Lei Federal nº 10.098/00.

A propositura, segundo o autor, possibilitará ao ser humano segurança e conforto permanente com intuito de preservar a saúde e a convivência em sociedade, almejando a interação social, para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de ambiente recreativo e social. Ademais, os animais domésticos quando caírem, acidentalmente, poderão com este projeto, salvarem suas vidas, visto que o apoio da rampa facilitará sua saída da piscina.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 0537/07, por encontrar fundamento nos artigos 13, I e XX e 160, VII da Lei Orgânica do Município e apresentou um substitutivo visando adequar a proposta às regras de técnica legislativa.

Por versar sobre Código de Obras e Edificações foram realizadas duas Audiências Públicas obrigatórias.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, porém, para incluir o degrau, o banco de transferência ou outro equipamento de transferência como alternativas à rampa antiderrapante submersa, que proporcionarão padrões de segurança, conforto e autonomia ao cadeirante quando de sua transferência para dentro da piscina, e retirar da ementa e do artigo 1º a citação do Decreto Regulamentador nº 32.329/92, como fez o substitutivo da CCJLP, apresenta o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº _____ **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 597/06**

Inclui o item 10.11.5 na Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Inclui o item 10.11.5 na Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“10.11.5 – Nas piscinas de uso em geral deverá ser implantada rampa antiderrapante submersa, degraus, bancos para transferência ou equipamentos de transferência, adotando os critérios do item 8.5.2 – Seção 8 da NBR 9.050/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Decreto Municipal nº 45.122/04 e da Lei Federal nº 10.098/00, sendo incorporados ao conjunto arquitetônico da edificação estabelecidos nesta Lei.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/04/2008.

Carlos Apolinário – Presidente

Chico Macena – Relator

Arselino Tatto

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Toninho Paiva